

Recife, 04 de abril de 2022.

Att. Diretoria da Fundação Manoel da Silva Almeida.

Parecer: 2022.

Ref. Contrato de Manutenção de Ar Condicionado- C2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-SERTAC.

Destinação exclusiva: UPAS.

Relatório.

Após análise do presente Contrato que nos foi apresentado, cujo escopo consiste na Prestação de Serviços de Manutenção preditiva, preventiva e corretiva, bem como assistência técnica em 45 (quarenta e cinco) condicionadores de ar tipo air split. Este Departamento Jurídico tece as seguintes considerações:

Na Cláusula Quinta, a Contratada estipula que o valor mensal da Prestação dos serviços será equivalente a R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) com vencimento todo dia 01 do mês subsequente, sendo reajustado anualmente pelo IGPM. Desta feita, solicitamos a substituição do reajuste pelo IPCA.

Este Departamento Jurídico aduz que a Contratada realizou todas as alterações solicitadas em Parecer Jurídico anterior e por esta razão encaminhamos para o aval e deliberação da Diretoria.

É o Parecer.



LUIZA DIDIER
Dept Jurídico
FMSA
OAB nº 27.886

Contrato que entre si fazem a:

Contratada: C2 COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: Rua dez de novembro – 511- Moreno/PE

CNPJ No 07.221.834/0001-76

e-mail: junior@sertac.com.br; fred@sertac.com.br; cac@sertac.com.br

telefone: (81) 3222 1712 – 3221 4563

Contratante: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: na Rua 27, s/n - COHAB, Cabo de Santo Agostinho - Pernambuco CNPJ No 09.767.633/0001-02

e-mail: dadmupacabo@fmsa.org.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – objeto do contrato

Prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, bem como assistência técnica em:

- ✚ 45 (quarenta e cinco) condicionadores de ar, tipo air Split system

CLÁUSULA SEGUNDA – Serviços Contratados

A contratada prestará mensalmente os seguintes serviços: *limpeza dos filtros de ar; limpeza e higienização da frente plástica; verificação de voltagem e amperagem; verificação do funcionamento dos comandos, desobstrução parcial da serpentina evaporadora, ajustes necessários nas partes móveis dos aparelhos.*

Ainda a contratada, fará revisões semestrais que constarão de: *lavagem da unidade evaporadora e unidade condensadora com produto químico adequado biodegradável, aplicado com jato d'água de alta pressão com remoção dos pontos de ferrugem; verificação e teste dos componentes elétricos.*

O cronograma de manutenção será elaborado juntamente com o pessoal responsável pelo setor competente desta empresa, que dependendo da conveniência de ambas as partes poderá ser executado no local ou na oficina da contratada.

Além desses serviços, a contratada obriga-se a atender chamadas extras da contratante de segunda à sexta-feira, sem ônus para a contratante quanto ao deslocamento do técnico, taxa de visita, mão-de-obra, carga de gás e manutenção, ficando sob a responsabilidade da contratante todas as peças, componentes necessários para manutenção corretiva.

A CONTRATADA irá se comprometer a atender aos chamados de manutenção corretiva, que possuem caráter emergencial, a qualquer tempo, 24 horas por dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – Limites de Responsabilidade

C2 COMERCIO E SERVICOS LTDA
Rua dez de novembro – 511- Moreno/PE
CNPJ No 07.221.834/0001-76 (81) 3221 4563 – FONE FAX(81) 3222 1712

C2 Comércio e Serviços Ltda - ME
CNPJ 07.221.834/0001-76

A contratada não se responsabiliza pela execução dos serviços específicos neste contrato quando: a) Ocorrer intervenção em aparelhos contratados de elementos não autorizados pela contratante; b) Os condicionadores de ar funcionarem em condições anormais de voltagem e frequência da rede elétrica; c) A instalação estiver em desacordo com as normas técnicas. Não estão compreendidos neste contrato, a instalação de condicionadores de ar, limpeza e higienização dos ramias de dutos.

CLÁUSULA QUARTA – Substituição de componentes

A contratante será responsável pela aquisição de peças, componentes e condicionadores de ar que, por ventura, sejam necessários para a realização das manutenções corretivas (manutenção de reparo).

CLÁUSULA QUINTA – valor mensal

R\$ 4.050,00 (quatro mil, e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEXTA – faturamento

As notas fiscais da prestação de serviços serão emitidas dentro do mês vigente (entre os dias 20 e 25), tendo o vencimento todo dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – prazo contratual

Esse instrumento contratual terá vigência pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado apenas através de Termo Aditivo com a anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja notificação extrajudicial no prazo de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa ou prévia indenização.

Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente Contrato na hipótese de distrato do Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Saúde e esta Unidade de Pronto Atendimento, sem a imposição de qualquer multa.

CLÁUSULA OITAVA – Reajuste

O reajuste será anual de acordo com a variação do IPCA.

Fica eleito o fórum da cidade do Recife para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por assim estarem justos e acertados, obrigam-se por si e seus sucessores a cumprir nos termos das cláusulas deste contrato, o qual assinam em 02(duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 02 de março de 2022.

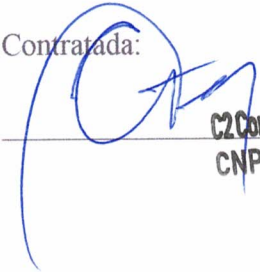
Contratante:



Testemunhas:

Adriane Elvira Sales de A. Lima.

Contratada:



C2 Comércio e Serviços Ltda - ME
CNPJ 07.221.834/0001-76

Samuel Alexandre Alves